

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº: 467/2020

AUTORES: DEPUTADO CORONEL LEE

EMENTA:

INSTITUI O DIA DO PRESBITERO A SER CELEBRADO ANUALMENTE
NO 1º DOMINGO DO MÊS DE AGOSTO.

PROTÓCOLO Nº: 3681/2020



00092774



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 464/2020.

Institui o Dia do Presbítero a ser celebrado anualmente no 1º domingo do mês de agosto.

Art. 1º Fica instituído o Dia do Presbítero, a ser comemorado anualmente no 1º domingo do mês de agosto.

Art. 2º O Dia do Presbítero passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CORONEL LEE
DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

O Presbítero, oficial que governa a igreja, escolhidos pela Congregação, se tornam líderes da igreja, integrado tem como tarefa de cuidar das necessidades espirituais de todo o rebanho.

O surgimento do Presbítero está na seguinte passagem bíblica: "De Mileto, Paulo mandou chamar os presbíteros da Igreja de Éfeso... Cuidem de vocês mesmos e de todo o rebanho sobre o qual o Espírito Santo os colocou como bispos, para pastorearem a igreja de Deus, que ele comprou com o seu próprio sangue". (Atos 20.17 – NVI).

Paulo dá um encargo aos presbíteros de Éfeso, que devem assumir as responsabilidades pastorais na igreja local. Ele começa por lhes dizer que cuidem de si mesmos, ou seja, eles devem ser exemplos espirituais para os membros da igreja. Ele os exorta a concentrarem-se no trabalho de vigiarem a si mesmos.

Fazem parte do caráter dos Presbíteros a conduta irrepreensível, a fidelidade marital e filhos crentes. Homem hospitaleiro, amante do bem, possui compreensão séria e realista da vida, é um homem justo em todos os seus juízos por aderir estritamente à justa Palavra de Deus. Um homem de piedade e devoção, vive uma vida sob o controle do Espírito Santo que vive nele. Apto a ensinar a Palavra de Deus, é D'Ele profundo conhecedor, desenvolve seu ofício em prol de toda a Igreja.

Enfim, é sábio que a igreja separe certos homens excepcionalmente com dons para a tarefa, em tempo integral, da pregação e ensino da Palavra.

Nesta esteira, as igrejas da linha reformada, tem o Presbítero no seu corpo de Oficiais e separaram o 1º domingo do mês de agosto, para anualmente comemorar o seu dia.

Desta forma, pedimos aos nossos pares nesta Casa de Leis, que aprovem esta importante propositura, valorizando este importante ofício na Igreja.



Documento assinado eletronicamente por **Washington Lee Abe, Deputado Estadual**, em 28/07/2020, às 13:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0186790** e o código CRC **28BD7F68**.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 2311/2020 - 0186814 - DAP/CAM

Em 28 de julho de 2020.

Certifico que foi recebido o **projeto de lei** em anexo, protocolado sob nº **3681** na sessão deliberativa remota de 28 de julho de 2020, conforme art. 155 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à DAP/SEAPO para anotações no sistema Infolep e à Diretoria para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Suede Magalhães de Abreu, Analista Legislativo - Assessor Legislativo**, em 28/07/2020, às 14:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0186814** e o código CRC **3F46CBB5**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

CERTIDÃO

Certifico que a proposição protocolada sob o nº 3681/2020 – DAP, em 28/7/2020, foi autuada nesta data como Projeto de Lei nº 467/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 28/07/2020, às 15:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0186947** e o código CRC **667B3621**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 29/07/2020, às 14:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0187708** e o código CRC **0EFA08FC**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - DL N° 2/2021 - 0288834 - DL

Em 21 de janeiro de 2021.

Encaminhe-se o projeto de lei à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **Dylliardi Alessi, Diretor Legislativo**, em 21/01/2021, às 14:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0288834** e o código CRC **563893AF**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PARECER DE COMISSÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 467/2020

APROVADO

06/04/2021

Projeto de Lei nº 467/2020

Autor: Deputado Coronel Lee

Institui o Dia do Presbítero a ser celebrado anualmente no 1º domingo do mês de agosto.

EMENTA: INSTITUI O DIA DO PRESBÍTERO A SER CELEBRADO ANUALMENTE NO 1º DOMINGO DO MÊS DE AGOSTO. CONSTITUCIONAL. LEGAL. FAVORÁVEL. PARECER PELA APROVAÇÃO.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Coronel Lee, tem a finalidade de instituir o dia do Presbítero, a celebrado anualmente no 1º domingo de agosto, integrando-o ao calendário oficial de eventos do Estado.

FUNDAMENTAÇÃO



De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Ademais, verifica-se que a Assembleia Legislativa detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 162, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

I – a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;

Corrobora deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:

Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Verificada a possibilidade de iniciativa para a propositura do referido projeto de lei, passa-se à análise da competência para legislar sobre a matéria em pauta e a legalidade.

Quanto à legalidade e à constitucionalidade, verifica-se inicialmente inexistirem óbices à tramitação do projeto, conforme se observa do Art. 24 da **CONSTITUIÇÃO FEDERAL** que dispõe:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

Também, no artigo 215, *caput*, da **CONSTITUIÇÃO FEDERAL**, quanto à incumbência do Estado em garantir o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, a todos os

seus cidadãos, buscando o apoio e incentivo à valorização e difusão das manifestações culturais, senão vejamos:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.



Neste mesmo contexto, conforme abaixo se denota, o objeto da proposição se amolda ao artigo 165 da **CONSTITUIÇÃO ESTADUAL**:

Art. 165. O Estado, em ação conjunta e integrada com a União, Municípios e a sociedade, tem o dever de assegurar os direitos relativos à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à capacitação para o trabalho, à cultura e de cuidar da proteção especial da família, da mulher, da criança, do adolescente, do idoso e do índio.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos **da Lei Complementar Federal nº 95/98**, bem como, no âmbito estadual, da **Lei Complementar nº 176/2014**, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, tendo em vista a sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por atender os requisitos de técnica legislativa.

Curitiba, 06 de Abril de 2021.

DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

DEPUTADO LUIZ CARLOS MARTINS



Relator



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Martins Gonçalves, Deputado Estadual**, em 07/04/2021, às 15:24, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Destito Francischini, Deputado Estadual - Presidente de Comissão**, em 07/04/2021, às 17:25, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0338130** e o código CRC **55576684**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

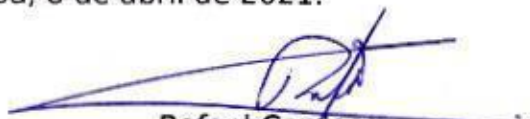
INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei n.º 467/2020, de autoria do Deputado Coronel Lee, recebeu parecer favorável no âmbito Comissão de Constituição e Justiça.

O parecer favorável foi aprovado na reunião do dia 6 de abril de 2021, o projeto encontra-se em condições de prosseguir em seu trâmite.

Curitiba, 8 de abril de 2021.



Rafael Cardoso
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.



Dylliard Alessi
Diretor Legislativo

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

REDAÇÃO FINAL DE PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA**OMISSÃO DE REDAÇÃO**

Redação Final ao Projeto de Lei nº 467/2020

(Autoria do Deputado Coronel Lee)



Institui o Dia do Presbítero a ser celebrado anualmente no 1º domingo do mês de agosto.

Art. 1º Institui o Dia do Presbítero a ser celebrado anualmente no 1º domingo do mês de agosto.Parágrafo único. A data ora instituída no *caput* deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de abril de 2021

ALEXANDRE CURI

Deputado Estadual

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Maranhao Curi, Deputado Estadual**, em 26/04/2021, às 17:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 79/2021 - 0350775 - DAP/CAUT

Em 28 de abril de 2021.

DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO

À Comissão Executiva para assinatura do **autógrafo** concernente ao **PL 467/2020**, de autoria do Deputado Coronel Lee, aprovado em Sessão de Sistema de Deliberação Misto de 28 de abril de 2021.

Gianna Carneiro da Silva
Coordenadora de Autografia
Mat. 40876

De acordo.

Juarez Villela Filho
Diretor de Assistência ao Plenário



Documento assinado eletronicamente por **Gianna de Souza Marconcin Carneiro Silva, Coordenador**, em 28/04/2021, às 00:25, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Juarez Lorena Villela Filho, Diretor de Assistência ao Plenário**, em 28/04/2021, às 13:31, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0350775** e o código CRC **4529DE07**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

OFÍCIO Nº 56/2021 - 0350774 - DAP/CAUT

Em 28 de abril de 2021.

Assunto: Envio de Autógrafo

Senhor Governador,

Em obediência ao disposto na Constituição Estadual, encaminho, em anexo, o autógrafo do **Projeto de Lei n.º 467/2020, de autoria do Deputado Coronel Lee**, aprovado por esta Assembleia Legislativa em Sessão de Sistema de Deliberação Misto de 28 de abril de 2021.

Respeitosamente,

Deputado ADEMAR LUIZ TRAIANO

Presidente

Anexo

Excelentíssimo Senhor

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR

Governador do Estado do Paraná

Palácio Iguaçu – Nesta Capital

/GCS



Documento assinado eletronicamente por **Ademar Luiz Traiano, Presidente da Assembleia Legislativa do Paraná**, em 28/04/2021, às 17:23, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0350774** e o código CRC **9BEFD884**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

AUTÓGRAFO

Projeto de Lei n.º 467/2020

(Autoria do Deputado Coronel Lee)

Institui o Dia do Presbítero a ser celebrado anualmente no 1º domingo do mês de agosto.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
DECRETA

Art. 1.º Institui o Dia do Presbítero a ser celebrado anualmente no 1º domingo do mês de agosto.

Parágrafo único. A data ora instituída no *caput* deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de abril de 2021.

Deputado ADEMAR LUIZ TRAIANO
Presidente

Deputado LUIZ CLAUDIO ROMANELLI
1.º Secretário

Deputado GILSON DE SOUZA
2.º Secretário

JUSTIFICATIVA

O Presbítero, oficial que governa a igreja, é escolhido pela Congregação e se torna líder da igreja. Integrado, tem como tarefa de cuidar das necessidades espirituais de todo o rebanho.

O surgimento do Presbítero está na seguinte passagem bíblica:

De Mileto, Paulo mandou chamar os presbíteros da Igreja de Éfeso... Cuidem de vocês mesmos e de todo o rebanho sobre o qual o Espírito Santo os colocou como bispos, para pastorearem a igreja de Deus, que ele comprou com o seu próprio sangue. (Atos 20.17 – NVI).

Paulo dá um encargo aos presbíteros de Éfeso, que devem assumir as responsabilidades pastorais na igreja local. Ele começa por lhes dizer que cuidem de si mesmos, ou seja, eles devem ser exemplos espirituais para os membros da igreja. Ele os exorta a concentrarem-se no trabalho de vigiarem a si mesmos.

Fazem parte do caráter dos Presbíteros a conduta irrepreensível, a fidelidade marital e filhos crentes. Homem hospitaleiro, amante do bem, possui compreensão séria e realista da vida, é um homem justo em todos os seus juízos por aderir estritamente à justa Palavra de Deus. Um homem de piedade e devoção vive uma vida sob o controle do Espírito Santo que vive nele. Apto a ensinar a Palavra de Deus, é D'Ela profundo conhecedor, desenvolve seu ofício em prol de toda a Igreja.

Enfim, é sábio que a igreja separe certos homens excepcionalmente com dons para a tarefa, em tempo integral, da pregação e ensino da Palavra.

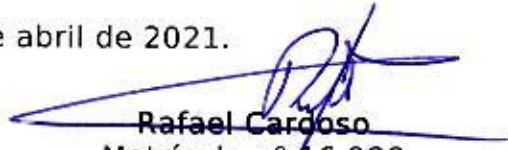


Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Apoio às Comissões



Certifico que o Autógrafo do Projeto de Lei nº 467/2020, de autoria do Deputado Coronel Lee, foi encaminhado à Casa Civil através do protocolo integrado do Estado do Paraná, e-protocolo digital nº 17.583.129-0, no dia 29 de abril de 2021.

Curitiba, 29 de abril de 2021.


Rafael Cardoso
Matrícula nº 16.988

1. Ciente;
2. Após anotações, aguarde sanção ou veto do Governador.


Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo

Palácio Iguazu – Curitiba, 10 de maio de 2021
OF CEE/G 209/21

e-Protocolo n.º 17.583.129-0

Ref.: Ofício n.º 56/2021 – 0350774 – DAP/CAUT.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, registro o recebimento do referido ofício e comunico que, em 10/05/2021, sancionei o Projeto de Lei n.º 467/2020, o qual foi convertido na Lei n.º 20.556, conforme cópia anexa (fl. 7).

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente
CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

Anexo

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR LUIZ TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
CURITIBA – PR

CEE/LC



ePROCOLO



Documento: **OFGOV209_SANCAO.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 11/05/2021 08:51.

Inserido ao protocolo **17.583.129-0** por: **Barbara Oliveira Trindade** em: 10/05/2021 17:34.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
b46f8e7b8d8961b0251a16beb464240a.



Lei nº 20.556



10 de maio de 2021.

Institui o Dia do Presbítero a ser celebrado anualmente no 1º domingo do mês de agosto.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui o Dia do Presbítero a ser celebrado anualmente no 1º domingo do mês de agosto.

Parágrafo único. A data ora instituída no *caput* deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 10 de maio de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Coronel Lee
Deputado Estadual

DL/CC/Prot. 17.583.129-0



ePROCOLO



Documento: **PL467.2020Lei20.556.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 10/05/2021 13:58.

Inserido ao protocolo **17.583.129-0** por: **Renata Bonotto Rodrigues** em: 07/05/2021 15:34.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
d7da90ff692a03e21c660ef72adb600b.

Poder Executivo

Lei nº 20.556

10 de maio de 2021.

Institui o Dia do Presbítero a ser celebrado anualmente no 1º domingo do mês de agosto.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui o Dia do Presbítero a ser celebrado anualmente no 1º domingo do mês de agosto.

Parágrafo único. A data ora instituída no caput deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 10 de maio de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Coronel Lee
Deputado Estadual

DL/CC/Prot. 17.583.129-0

88192/2021

Lei nº 20.557

10 de maio de 2021.

Concede o Título de Utilidade Pública ao Instituto da Caridade Universal do Brasil, com sede no Município de Foz do Iguaçu.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública ao Instituto da Caridade Universal do Brasil, com sede no Município de Foz do Iguaçu.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 10 de maio de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Hussein Bakri
Deputado Estadual

DL/CC/Prot. 17.583.171-1

88193/2021

Lei nº 20.558

10 de maio 2021.

Institui o Dia do Auditor de Controle Externo a ser celebrado anualmente em 27 de abril.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui no Calendário Oficial do Estado do Paraná o Dia do Auditor de Controle Externo a ser celebrado anualmente em 27 de abril.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Lei, é considerado Auditor de Controle Externo o ocupante do cargo efetivo de Analista de Controle no Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou outro cargo que vier a substituí-lo, integrante de carreira típica de Estado.

Art. 2º Os Poderes, órgãos e entidades do Estado poderão realizar na semana da data comemorativa de que trata esta Lei sessão extraordinária ou evento destinado a dar conhecimento à sociedade em geral sobre a atuação dos Auditores de Controle Externo, destacando o seu papel para o controle e a melhoria da gestão da Administração Pública e o fortalecimento do Estado de Direito.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 10 de maio 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Homero Marchese
Deputado Estadual

DL/CC/Prot. 17.584.589-5

Lei nº 20.559

10 de maio de 2021.

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação de Pais e Atletas da Natação de Maringá.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede Título de Utilidade Pública à Associação de Pais e Atletas da Natação de Maringá – APAN, com sede no Município de Maringá.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 10 de maio de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Dr. Batista
Deputado Estadual

DL/CC/Prot. 17.608.859-1

88195/2021

Lei nº 20.560

10 de maio de 2021.

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a Doação, no Município de Goioerê, do imóvel que especifica.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a efetuar a Doação ao Município de Goioerê do bem imóvel estadual constituído pelos lotes nº 2, 3, 5, 6, 11, 12, 13 e 20, da quadra nº 63, situados na Rua 19 de dezembro sem número, no Município de Goioerê, com área documental total de 2.940,00 m², contendo edificações em alvenaria com área construída total de 957,28m², sob as Transcrição das Transmissões nº 36, 39 e 2.785 do Registro de Imóveis da Comarca de Goioerê, avaliado em R\$ 1.269.180,36 (um milhão, duzentos e sessenta e nove mil, cento e oitenta reais e trinta e seis centavos).

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º desta Lei destina-se à construção e instalação de Unidade Integrada Serviço Social do Comércio - SESC e Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR e fica gravado com cláusula de inalienabilidade.

Art. 3º Estabelecem-se como condições impostas ao Donatário, cujo descumprimento ensejará o retorno do bem ao patrimônio do Doador, sob pena de reversão:

I – o imóvel doado não poderá ter utilização diversa da prevista no art. 2º desta Lei;

II – a escritura pública e o registro do bem junto aos respectivos cartórios deverão ocorrer até 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. Comprovada a impossibilidade de cumprimento do prazo para regularização cartorial, sua prorrogação dependerá de análise do Departamento do Patrimônio do Estado, que poderá prorrogar o prazo mediante ato.

Art. 4º A Secretaria de Estado da Administração e da Previdência e a Paraná Edificações são responsáveis pela fiscalização do cumprimento das condições previstas nesta Lei, no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 10 de maio de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

DL/CC/Prot. 17.358.038-0

88556 /2021



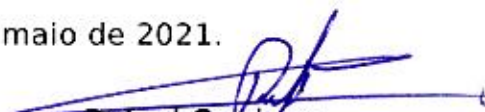


Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Diretoria Legislativa - Coordenadoria de Apoio às Comissões



Certifico que, a Lei decorrente do Projeto de Lei nº 467/2020, de autoria do Deputado Coronel Lee, foi publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.932, de 11 de maio de 2021, tendo sido sancionada sob o nº 20.556, de 10 de maio de 2021.

Curitiba, 17 de maio de 2021.


Rafael Cardoso
Matrícula nº 16.988

1. Ciente;
2. O processo está concluído com a cópia e publicação da Lei;
3. Comunique-se o autor da proposição;
4. Após anotações, archive-se nesta Diretoria.



Dylfardi Alessi
Diretor Legislativo